



CGT Eletrosul: PROVOCOU O CONFLITO, FRUSTROU DELIBERADAMENTE A NEGOCIAÇÃO E TRAIU A CONFIANÇA DO TRT/SC

Em face da Representação Pré Processual, no último dia 08/02/ numa audiência de conciliação apresentada ao TRT-12ª Região, tivemos audiência de tentativa de conciliação, na qual a empresa disse, através de seu procurador, que **“existe a possibilidade de retomada das negociações, apesar de ter sido anteriormente retirada a proposta conciliatória então oferecida”**.

Nessa oportunidade, o procurador sugeriu que fossem **“suspensos os feitos para que as partes flexibilizem e busquem a negociação”**. Nessa linha, o procurador da Intersindical sugeriu **“a suspensão por 15 dias, o que foi aceito pelo procurador da empresa.”**

Em face disso, o Desembargador presidente do TRT-SC determinou **“a suspensão do feito até o dia 22/02, quando as partes peticionarão a respeito do resultado das negociações.”**

Objetivo e pontual, o Desembargador Presidente foi taxativo na audiência de conciliação, ao receber o pleito da empresa ao requerer tempo para negociar e apresentar uma proposta para encerrar um movimento que a própria empresa deu margem a que ocorresse: **“Vamos acelerar para antecipar a solução”**

No dia, 22/02, as partes, empresa e Intersindical, peticionaram solicitando mais prazo tendo em vista que as negociações ainda aconteciam.

Lamentavelmente a CGT Eletrosul adotou uma postura dúbia em relação ao que ela mesma propôs em audiência: negociar.

Apesar de se apresentar como favorável a uma composição, a conduta adotada foi contrária ao anunciado, tendo tido a postura de apresentar a mesma proposta, REJEITADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE DELIBEROU SOBRE A MESMA, que gerou a greve como solução para equacionar tanto a RPP quanto o Dissídio de Greve que a própria empresa propôs.

Ora, apresentar a mesma proposta que gerou a greve como solução para solucioná-lo, é, em última análise, um enorme contrassenso, uma grande insanidade. Mas foi o que aconteceu. Os pontos que deveriam ser solucionados: Plano de Saúde (que em nosso caso refere-se a uma demanda que requereu a incorporação de direitos decorrentes de norma interna – a NG 018, com sentença de parcial procedência); o encerramento unilateral das negociações que culminariam com a pactuação de um Acordo Coletivo de Trabalho Específico, com a retirada da proposta de então; o pagamento de um saldo referente a PLR 2018, que a empresa sabe devido e a questão dos dias parados em face do movimento paredista, simplesmente foram afastados pela direção da empresa, afirmando a mesma que **“não admite que se faça constar de um eventual Acordo”**.

A procrastinação deliberada, assim como a negativa de compor em torno dos pontos que motivaram legitimamente a deflagração da greve, não apresentaram motivação ou justificativas jurídicas válidas.

É preciso destacar que os pontos que foram suscitados, e negados discussão, são à parte, específicos, e não foram objeto de deliberação por parte da Eletrobrás e da SEST. A uma, porque ainda não havia sentença de mérito na demanda que deferiu em parte os benefícios da NG 018; a duas, porque a PLR não foi objeto das discussões referentes ao pagamento do saldo da PLR 2018; a três, porque não havia greve deflagrada, logo, não havia a questão, necessária, de se discutir dias parados.

ESTAMOS PERANTE UM DISSÍDIO DE GREVE, COM PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO INSTAURADO, QUE PRECISA SER DIRIMIDO NA INSTÂNCIA JURISDICIONAL QUE A PRÓPRIA EMPRESA ESCOLHEU PARA DECIDIR SOBRE AS MATÉRIAS POSTAS À JURISDIÇÃO: ESTE TRT-12ª REGIÃO. É ESTAPAFÚRDIO PENSAR EM SUBMETER A JURISDIÇÃO A INTERESSES MERAMENTE ADMINISTRATIVOS OU POLÍTICOS.

Não faz o menor sentido a empresa ter ajuizado um Dissídio de Greve perante o TRT/SC, e querer aguardar que o TST dirima a questão referente as greves, cujas razões destas DIFEREM RADICALMENTE DAS RAZÕES QUE DEFLAGRAM A GREVE PROMOVIDA PELA INTERSINDICAL. A explicação que encontramos para mais essa insanidade, é o atrelamento da direção da empresa a determinadas “pessoas”, contra as quais os dirigentes não tem coragem de decidir assuntos supostamente contrários a seus interesses.

Simplesmente, apesar de todo o esforço negocial que as entidades sindicais dispenderam, desde o dia seguinte a audiência realizada neste feito, em 08/02, a CGT Eletrosul, de forma lacônica, mais uma vez, tentou IMPOR UMA SOLUÇÃO UNILATERAL, SEM RESOLVER OS PONTOS QUE GERARAM A GREVE, SEM SEQUER APRESENTAR JUSTIFICATIVAS VÁLIDAS PARA A SUA CONDUCTA. A empresa ao não apresentar uma proposta válida, contribuiu para se afastar da solução almejada pelo TRT/SC.

Tendo em vista essa lamentável conduta, que desrespeita, inclusive, a confiança depositada pelo TRT/SC na “capacidade” negocial da empresa, as entidades sindicais, encerraram as negociações diante do fato inconteste de não haver mais condições para negociar diante das circunstâncias que foram impostas pela empresa, requerendo ao Tribunal uma audiência na qual se buscará junto ao Desembargador Presidente, uma solução.

A Intersindical continuará sintonizada com os anseios de sua base representada, cumprindo o seu papel de fomentadora da obtenção de sempre melhores condições para que cada um de seus representados possa cumprir o seu papel perante a sociedade e às suas famílias.

INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROBRAS / CGT ELETROSUL

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS/SC